



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTAS DA PREFEITURA DE GARÇA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2020, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2020, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização "in loco" da unidade Regional de Marília - UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-003216.989.20-02 concluiu pela aprovação das Contas, com recomendações.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Exmo. Sr. Prefeito, para oferecer defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito encaminhou sua defesa, e, em seguida o processo foi finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

O Presidente avocou a relatoria. É o relatório.

Voto do Relator

A 1ª Câmara, em sessão de 22 de novembro de 2022, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2020, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,99%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 96,35%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,56%; Aplicação na Saúde: 24,91%; Transferências ao Legislativo: 1,67%; Execução orçamentária: superávit: 6,33%.

Com relação as restrições do último ano de mandato o TCESP observou:

Restrições do último ano de mandato:	
* Restos a pagar (dois últimos quadrimestres - cobertura financeira) - LRF, art. 42.	Regular
* Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal - LRF, art. 21, II.	Regular
* Despesa com publicidade - Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b".	Regular
* Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02/07/20, art. 1º, §3º, VII.	Regular
IEGM	C



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

A UR-4 do Tribunal de Contas, destaca que, no relatório do fechamento do exercício foram verificadas as seguintes inconsistências durante a fiscalização realizada:

“A.2. IEGM – I-Planejamento:

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (8 às 18h), dificultando a participação da classe trabalhadora no debate;

- além das audiências públicas, não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- a Prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet;

- não são realizados estudos/análises para previsão de receitas, nem para elaboração/definição dos programas ações, metas e indicadores do PPA;

- não houve elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário”, infringindo o artigo 7º da Lei nº 13.460/17.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- inadequações nos registros contábeis quanto à suspensão de pagamentos ao RPPS.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- resultados apresentados nos balanços não refletem a realidade da Prefeitura.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- inadequações nos registros contábeis quanto aos requisitórios de pequeno valor e à suspensão de pagamentos ao RPPS.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- inadequações nos registros contábeis quanto aos parcelamentos suspensos.

B.1.5. Precatórios:

- ausência dos registros contábeis quanto aos valores dos requisitórios de pequeno valor não quitados em 2020;

- necessidade de aprimoramento nos controles dos requisitórios de baixa monta;

- recolhimentos parciais das requisições de pequeno valor (reincidência).

B.1.6. Encargos:

- ausência de aporte relativo ao Fundo Financeiro (segregação de massas), conforme cálculo realizado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto de ação judicial, devido à persistência de impasse, no entendimento do ente instituidor quanto à cobertura desse déficit;

- empenhamento e liquidação das contribuições patronais suspensas, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

- empenhamento dos valores relativos aos parcelamentos suspensos, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- inexigibilidade legal de grau de escolaridade/qualificação técnica para cargos em comissão e funções de confiança/gratificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

B.3.2. Receitas Decorrentes de Emendas Parlamentares:

- valores transferidos a título de Emendas Parlamentares Individuais (Receitas de Capital) não contabilizados no código de aplicação fixo 800.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

- empenhamento e liquidação das contribuições patronais suspensas, compondo o mínimo educacional, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME;

- não houve implementação de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em desatendimento ao disposto na Lei nº 13.935/2019.

C.2. IEGM – I-Educ:

- nenhuma creche possuía sala para aleitamento materno;

- nem todos os estabelecimentos de creche possuíam espaços lúdicos e pátio infantil;

- a Prefeitura não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos para as creches e pré-escolas;

- não atingimento da meta municipal projetada para o IDEB no ano da última avaliação;

- nem todas as escolas municipais estavam adaptadas para receber crianças com deficiência;

- dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal (total de 24), apenas dois possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente.

C.2.1. Descarte de Gêneros Alimentícios:

- irregularidades na gestão e manejo dos gêneros alimentícios da merenda escolar, resultando em descarte.

C.2.2. Despesas com o Sistema SESI-SP de Ensino:

- carência de motivação, isonomia e de economicidade (reincidência);

- ausência de licitação, em afronta à legislação vigente e Deliberação deste E. Tribunal (reincidência).

C.2.3. Obras Paralisadas:

- obras paralisadas no Município.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde:

- empenhamento e liquidação das contribuições patronais suspensas, compondo a aplicação na saúde, em desacordo com os procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 25.948/2020/ME.

D.2. IEGM – I-Saúde:

- nenhum estabelecimento de saúde possuía o AVCB ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, conforme Decreto Estadual nº 63.911/ 2018 e Lei nº 6.437/1977.

E.1. IEGM – I-Amb:

- a Prefeitura não possui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborados e implantados;

- o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010;

- não foi realizada a coleta seletiva de resíduos sólidos.

F.1. IEGM – I-Cidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas atividades de Proteção e Defesa Civil;

- a Prefeitura não utiliza sistemas de alerta para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência de eventos;

- não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres;

- parte do calçamento público não possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

- ausência do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

F.1.1. Seletividade: Contrato:

- TCs 027446.989.20 e 027561.989.20: irregularidades na licitação, no contrato e no acompanhamento da execução contratual.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp/IEGM (reincidência).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Metas n°s 3.4; 3.5; 3.c; 4.1; 4.2; 4.5; 6; 11.2; 11.5; 11.6; 11.b; 12.4; 12.5; 16.6; 16.7; 17.8).

H.2. Denúncias/Representações/Expedientes:

- TC-009657.989.21: procedência parcial do expediente.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas.”

Ao ser notificada pela TCESP a Prefeitura de Garça apresentou justificativas, as quais constam sintetizadas no parecer.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, as seguintes recomendações:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

- aprimore o controle de suas dívidas judiciais, contabilizando-as corretamente.

- reveja a legislação que estabelece os requisitos de acesso aos cargos comissionados do Executivo municipal, a fim de exigir de seus ocupantes formação acadêmica de nível superior.

- diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

- regularize as inconsistências e divergências contábeis apontadas.

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Ademais, é verdade que o Parecer do TCESP não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2020.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o Projeto de Decreto Legislativo, em anexo.

É o Parecer.

É como voto.

Lico
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos .

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Lico
Relator

Tenente Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**APROVA, COM RECOMENDAÇÕES, AS CONTAS DA PREFEITURA DE GARÇA,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, com recomendações, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2020, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-003216.989.20-02.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Lico
Relator

Tenente Almeida
Membro



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).